

LEI ORDINÁRIA N.º 2.903/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM DISSIDENTE ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO,

Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos, *DISSIDENTE ESPORTE CLUBE*, devidamente inscrito no CNPJ 15.554.546/0001-61, para auxílio da entidade beneficiada no atendimento das despesas referente a contratação de Projeto de Sistema fotovoltaico conectado à rede elétrica (on grid).

Art. 2.º- A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a sociabilidade, interatividade e fortalecimento de vinculo das famílias do Munícipio de Aquidauana, através de práticas esportivas, e garantindo o acesso às pessoas de baixa renda na atividades sociais e culturais promovidas pelo clube.

Art. 3.º - O valor a ser repassado para a entidade será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificado conforme plano de trabalho, que será realizado através da seguinte dotação:

Órgão: 12. Secretaria Municipal de Governo **Unidade** 12.003 Fundação do Desporto – FEMA **Funcional:** 27.812.0221 - Desporto Comunitário.

Projeto /Atividade: 2.077 - Manutenção das Atividades do Desporto - FEMA

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo único - A contribuição será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º -Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira





oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

- § 2.º A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com as despesas referente a contratação de Projeto de Sistema fotovoltaico conectado à rede elétrica (on grid).
- § 3.º- A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias o apoio do Munícipio de Aquidauana.
- **Art. 6.º** -As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art.** 7.º A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal nº 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964.
- Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Jurídico do Município